DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9324/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/55572/2011
PROTOCOLO	: 1080469
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
CARGO	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2009
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: NASSARA SAHIB FERNANDES
PROCE. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO VINCULADO A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
VALOR	: R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 87/2009, por Dispensa de Licitação, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Nassara Sahib Fernandes***, objetivando a locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Residencial Terapêutico vinculado à Secretaria Executiva de Saúde Pública, com valor contratual no montante de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

O Dispensa de Licitação e o Contrato Administrativo nº 87/2009, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Simples nº DS01 - S.SESS - 00294/2011 (Peça 4), como legais e regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização dos Termos Aditivos (3ª Fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-8269/2015 (Peça 20), assim se manifestou:

> ...
> *Analisando os autos, constatamos que os documentos apresentados em relação às alterações feitas nos instrumento contratual, satisfazem as exigências legais tendo as mesmas, sido formalizadas de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *- Pela regularidade e legalidade do 1º ao 7º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 087/2009 (3ª Fase), do citado Regimento.*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 13073/2015 (Peça 21), concluindo no seguinte sentido:

> ...
> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao contrato em apreço, do 1º ao 7º, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo 87/2009, por Dispensa de Licitação, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Nassara Sahib Fernandes***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos em comento (1º ao 7º).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TÉRMINO	FLS.
2° T. Aditivo	28/02/2011	18/03/2011	24/05/2011	x	26/10/2012	122
2° T. Aditivo	07/04/2011	13/04/2011	24/05/2011	x	26/10/2012	137
3° T. Aditivo	20/01/2012	31/01/2012	09/02/2012	x	26/10/2012	241
4° T. Aditivo	x	x	x	x	x	424
5° T. Aditivo	10/10/2012	16/10/2012	17/10/2012	12 meses	26/10/2013	396
6° T. Aditivo	25/10/2013	11/11/2013	PREJUDICADA	12 meses	26/10/2014	490
7° T. Aditivo	16/10/2014	23/10/2014	PREJUDICADA	12 meses	26/10/2015	321

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	28/02/2011	18/03/2011	24/05/2011	15.660,00	58.860,00	122
2° T. Aditivo	07/04/2011	13/04/2011	24/05/2011	15.518,88	58.718,88	137
3° T. Aditivo	20/01/2012	31/01/2012	09/02/2012	16.676,88	75.395,76	241
4° T. Aditivo	x	x	x	x	x	424
5° T. Aditivo	10/10/2012	16/10/2012	17/10/2012	18.022,80	93.418,56	396
6° T. Aditivo	25/10/2013	11/11/2013	PREJUDICADA	18.815,04	112.233,60	490
7° T. Aditivo	16/10/2014	23/10/2014	PREJUDICADA	19.481,40	131.715,00	321

C – TERMO DE APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	DOTAÇÃO INICIAL	NOVA DOTAÇÃO	FLS.
1° APOSTIL.	06/01/2011	12/01/2011	24/05/2011	VER ABAIXO	VER ABAIXO	98

D– TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO: ALTERA CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	CLÁUSULA INICIAL	NOVA CLÁUSULA	FLS.
4° T. Aditivo	22/08/2012	23/08/2012	05/09/2012	VER ABAIXO	VER ABAIXO	424

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresentam a formalização dos Termos Aditivos ora analisados, foram cumpridas as exigências legais pela ***Secretaria de Saúde do Município de Corumbá***, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de

Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 87/2009, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Nassara Sahib Fernandes***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb